

## **UNIVERSIDADE DE COIMBRA**

### **Regulamento n.º 219/2025**

**Sumário:** Aprova o Regulamento de Precedências da Universidade de Coimbra.

Nos termos da alínea w) do n.º 1 do artigo 49.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra, homologados pelo Despacho Normativo n.º 43/2008, de 1 de setembro, na sua redação atual, ouvido o Senado e a Comissão de Trabalhadores, aprovo, em anexo, o Regulamento de Precedências da Universidade de Coimbra.

26 de janeiro de 2025. – O Reitor, Amílcar Falcão.

## **ANEXO**

### **Regulamento de Precedências da Universidade de Coimbra**

#### **Preâmbulo**

O artigo 82.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, na sua redação atual, determina que cabe às instituições de ensino superior aprovar as regras para efeitos de precedência entre os docentes.

Por sua vez, o artigo 60.º do Estatuto da Carreira de Investigação Científica, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, igualmente na sua redação atual, prevê, no artigo 60.º, uma norma especificamente dedicada à precedência entre investigadores.

Neste contexto, com o propósito de regulamentar e de uniformizar as regras de precedência na Universidade de Coimbra, ouvido o Senado e a Comissão de Trabalhadores, ao abrigo da competência prevista na alínea w) do n.º 1 do artigo 49.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra, é aprovado o Regulamento de Precedências da Universidade de Coimbra.

## **CAPÍTULO I**

### **Disposições gerais**

#### **Artigo 1.º**

#### **Objeto**

O presente regulamento estipula o regime de precedências entre os docentes e os investigadores da Universidade de Coimbra (doravante UC), apenas relevando para efeitos de organização e ordenação interna na Instituição.

## **CAPÍTULO II**

### **Docentes e investigadores de carreira**

#### **Artigo 2.º**

#### **Precedência por categoria**

A determinação da precedência entre docentes e investigadores obedece às seguintes regras:

- a) Professores catedráticos e Investigadores coordenadores;
- b) Professores associados com agregação e Investigadores principais com habilitação ou agregação;

- c) Professores associados e Investigadores principais;
- d) Professores auxiliares com agregação e Investigadores auxiliares com habilitação ou agregação;
- e) Professores auxiliares e Investigadores auxiliares.

#### Artigo 3.º

##### **Precedência na categoria**

- 1 – Para efeitos de precedência em cada categoria releva a antiguidade na categoria respetiva.
- 2 – Em caso de empate resultante da aplicação do número anterior aplicam-se sequencialmente os seguintes critérios de desempate:
  - a) Data de doutoramento;
  - b) Antiguidade na categoria anterior;
  - c) Antiguidade na respetiva carreira.

### CAPÍTULO III

#### **Docentes e investigadores convidados e doutorados contratados a termo**

#### Artigo 4.º

##### **Precedência por categoria**

A determinação da precedência entre docentes e investigadores convidados e doutorados contratados a termo obedece às seguintes regras:

- a) Professores catedráticos e Investigadores coordenadores;
- b) Professores associados com agregação e Investigadores principais com habilitação ou agregação;
- c) Professores associados e Investigadores principais;
- d) Professores auxiliares com agregação e Investigadores auxiliares com habilitação ou agregação;
- e) Professores auxiliares e Investigadores auxiliares;
- f) Investigadores de nível inicial;
- g) Assistentes e leitores.

#### Artigo 5.º

##### **Precedência na categoria**

- 1 – Os professores e investigadores em regime de tempo integral precedem sobre os professores e investigadores em regime de tempo parcial.
- 2 – Em caso de empate aplicam-se os critérios previstos no n.º 2 do artigo 3.º, com as necessárias adaptações, sendo o tempo de serviço, no caso dos docentes e investigadores a tempo parcial, contabilizado de forma proporcional à percentagem de contratação relativamente ao tempo integral, considerando os vários contratos celebrados.

**CAPÍTULO IV**  
**Disposições finais**

**Artigo 6.º**

**Ordem de precedências**

A determinação da ordem de precedência resulta da aplicação sequencial do disposto nos artigos anteriores.

**Artigo 7.º**

**Lista de precedências**

1 – O Serviço de Gestão de Recursos Humanos (SGRH) elabora anualmente lista de precedência da UC, de acordo com as regras enunciadas, relativamente aos docentes e investigadores de carreira.

2 – A lista é elaborada até ao dia 20 de janeiro, tendo como referência o dia 31 de dezembro do ano anterior.

3 – A lista referida no número anterior é submetida a validação dos Diretores das Unidades Orgânicas e publicada na página do SGRH, de acesso restrito, até ao dia 10 de fevereiro.

**Artigo 8.º**

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

318662241